

6018.6019/0052182-7

TERMO DE PARCERIA Nº 03/2019-SMS.G

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANES

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, doravante designada por SMS com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde Edson Aparecido Dos Santos e o **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANES** doravante designado **PARCEIRO**, associação sem fins econômicos ou lucrativos, com sede à Rua Peixoto Gomide, 337 – Bela Vista – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.688/0001-32, neste ato representada por seu Diretor Executivo Geferson Alcântara Antunes portador da Carteira de Identidade nº 107.624.497-7 e CPF/MF sob o nº 919.878.810-87 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, consoante despacho autorizatório Despacho Autorizatório SMS/AJ SEI (019720094), publicado no DOC de ..10/08/2019 pág. 25, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de promoção e recuperação da saúde. A Parceira disponibiliza exames de ultrassom obstétrico e morfológico, com agendamento regulado via Sistema SIGA, sem ônus à municipalidade e aos munícipes ali atendidos, conforme o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANES disponibilizará uma quantidade aproximada de 230 atendimentos mensais. As vagas serão disponibilizadas no SIGA sob a regulação da Coordenadoria de Regulação - Coordenação de Regulação de Procedimentos Eletivos.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado, conforme as necessidades, de comum acordo entre as partes, devendo para tanto ser celebrado TERMO ADITIVO.




1

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas por SMS e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da PARCEIRA, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Dispor o espaço físico necessário à execução do objeto deste termo.
- Dispor os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste termo.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e **dispor a agenda de procedimentos no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento - SIGA**, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades.
- Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do cartão Nacional de Saúde – CNS.
- Os procedimentos constantes neste relatório deverão também ser apresentados, mensalmente, em meio magnético à SMS/Gerência de Processamento, conforme o cronograma de entrega estipulado e segundo as normas técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), onde serão registrados, no código Gratuito.
- Participar com os profissionais de SMS de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Comunicar de imediato a SMS a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO.
- Conservar arquivo de documentação referente a este TERMO, deixando-o à disposição de SMS.
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- Atender os pacientes com dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo qualidade na prestação de serviços, ações de acolhimento e humanização do cuidado.
- Justificar aos pacientes, ou aos seus representantes legais, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesta Parceria.
- Esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **PARCEIRA**, no que tange a seus profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **SMS** ou para as Unidades de Saúde da PMSP, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre **SMS** e a **PARCEIRA**.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **PARCEIRA**, no que tange a atuação dos alunos/estagiários, inclusive quanto a obrigações legais, que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **SMS** ou para as Unidades de Saúde da PMSP.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA

A **PARCEIRA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da **SMS** e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de defesa.

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos de **SMS** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **PARCEIRA**.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PARCEIRA** deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste termo, não haverá ônus financeiro para a **SMS** em função do desenvolvimento das atividades objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

A presente Parceria será celebrada pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 13 de agosto de 2019, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente./

§ 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência da presente Parceria, poderá denunciá-la mediante notificação prévia de 60 dias.

§ 2º. Na hipótese de término ou de extinção da presente Parceria, a **PARCEIRA** obriga-se a repassar a **SMS** todas as informações disponíveis sobre o objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

- I. Aplica-se ao presente convênio, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e as disposições contidas na legislação municipal, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste;
- II. Alterações no presente **TERMO DE PARCERIA** são possíveis mediante acordo entre as partes;
- III. Extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em duas (02) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo,12.....de agosto.....de 2019


Edson Aparecido Dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


Geerson Alcântara Antunes
INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANES

TESTEMUNHAS:


MARLENE DE LOURDES NAVILLE
Assistente de Gestão Política Pública
RF: 633.232.3.01

Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Terça-feira, 31 de Agosto de 2019.

Pág. 65

PROCESSO: 6018.2019/0052182-7

COORDENADORIA JURÍDICA – COJUR

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº 003/2019-SMS.G

PARECEIROS: Prefeitura Municipal de São Paulo / Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanes

CNPJ: 13.864.377/0001-30.

CNPJ: 09.538.688/0001-32

OBJETIVO DA PARCERIA: Associação sem fins econômicos, cujo objeto é somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de promoção e recuperação da saúde. A Parceira irá disponibilizar 230 exames de ultrassom obstétrico e morfológico mensais, com agendamento regulado via Sistema SIGA, conforme o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo, contados a partir de 13 de agosto de 2019, por doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60(sessenta) meses, não havendo ônus para a Municipalidade.

PERÍODO: 12 meses